



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco

LEI 032/97

EMENTA: Unifica as alíneas “b” e “c”, inciso I, Art. 3º, da Lei nº 017/97, altera a ordem de nomeação das demais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se alínea “b”, as alíneas “d” e “c”, do Inciso I, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 017/97, mediante a seguinte redação:

b - representante (s) dos órgãos de Educação e Saúde;

Art. 2º - As alíneas “c” e “d”, passam a ter a seguinte redação:

c - representante (s) do Órgão de Habitação;
d - representante do Órgão de Finanças.

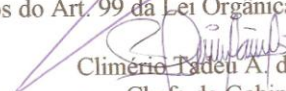
Art. 3º - Fica extinta a alínea “e” do mencionado inciso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1997.


João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -